

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI, FAZEM A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS E A SERBRAS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO EIRELI.

PROTOCOLO SEI Nº CEASA.2022.00000733-02
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 181/2022
CONTRATO Nº 003/2023

GESTOR DO CONTRATO - CONTRATANTE: *Marco Antonio da Silva*
FISCAL DO CONTRATO - CONTRATANTE: *Wander Costa*
GESTOR DO CONTRATO - CONTRATADA: *Francisco Lucivan Maia*

Por este Termo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado como **CONTRATANTE**, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS**, sociedade de economia mista de âmbito municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.608.776/0001-64, estabelecida na Rodovia D. Pedro I, SP - 065, Km 140,5 - Pista Norte, S/N, CEP: 13082-902, Campinas/SP, neste ato representada por seu **Diretor Presidente - Valter Aparecido Greve**, brasileiro, casado, Economista, portador do RG nº 6.046.485 SSP/SP, e do CPF nº 365.481.978-87, por seu **Diretor Administrativo e Financeiro - José Guilherme Lobo**, brasileiro, solteiro, Administrador, portador do RG nº 23.612.102-9 SSP/SP e inscrito no CPF nº 219.742.268-59 e por seu **Diretor Técnico Operacional - Claudinei Barbosa**, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG nº 18.406.151 SSP/SP, e do CPF nº 079.624.198-81, todos com endereço profissional na cidade de Campinas/SP, e de outro lado, como **CONTRATADA: SERBRAS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO EIRELI**, empresa devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 19.725.914/0001-48, estabelecida à Avenida das Amoreiras, nº 7555, no Bairro Jardim Paraíso de Viracopos, na cidade de Campinas/SP, por seu representante legal, **Francisco Lucivan Maia**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 39.458.565-3 SSP/SP, e do CPF nº 469.427.773-15, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem em consonância com a Lei Federal nº 13.303/2016 e tudo mais que consta do processo administrativo epigrafado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia de baixa complexidade, para a **instalação de gradis e portões metálicos**, incluindo os serviços, equipamentos necessários e materiais de obra civil relacionados a execução dos serviços, para o controle de acesso ao Mercado de Flores da CEASA Campinas, de



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A.

Rodovia Dom Pedro I - km 140,5 - Pista Norte
Barão Geraldo - Campinas/SP - CEP 13082-902
Fone (19) 3746-1000

CNPJ - 44.608.776/0001-64 Insc. Estadual - Isento
<http://ceasacampinas.com.br>

acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, que faz parte integrante deste contrato e demais condições aqui estabelecidas.

1.2. A Proposta Comercial da Contratada faz parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. A vigência do presente instrumento será de **120 (cento e vinte)** dias, **iniciando-se** em **23/01/2023** e **se encerrando** em **22/05/2023**, podendo ser prorrogada, respeitadas as determinações do art. 71 da Lei nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos, mediante justificativa e autorização, e desde que não haja denúncia das partes, protocolada com antecedência mínima de **30 (trinta)** dias, do término do período inicial ou do prorrogado.

2.2. O término da vigência do Contrato não importará na ineficácia das cláusulas do foro e das sanções que continuarão aplicáveis até o total e integral cumprimento das obrigações estabelecidas.

2.3. O prazo para **realização dos serviços** será de **45 (quarenta e cinco)** dias.

2.3.1. Durante a execução da obra, a Contratada deverá permitir que a logística interna da Contratante funcione normalmente.

2.4. O **Recebimento Provisório** da Obra se dará por comunicação do Engenheiro Responsável ou Representante Legal da Contratada. Acompanhará o Termo de Recebimento Provisório, caso ocorra, uma Relação de Pendências ou Incorreções constatadas pela Contratante a serem resolvidas pela Contratada até o prazo de 30 (trinta) dias.

2.5. O **Recebimento Definitivo da Obra** se dará em até 60 (sessenta) dias da data do Recebimento Provisório, quando estiverem resolvidos todos os eventuais problemas pendentes da construção da obra, objeto do contrato, de responsabilidade da Contratada, identificados, relacionados e encaminhados, anexo ao Termo de Recebimento Provisório.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA ORIGEM DE RECURSOS

3.1. O valor total do presente contrato é representado pela importância de **R\$ 27.158,86 (vinte e sete mil, cento e cinquenta e oito reais e oitenta e seis centavos)**, conforme proposta comercial de preços apresentada pela Contratada.

Página 2 de 14

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

3.2. Nos preços estão inclusos todos os custos operacionais de sua atividade/serviços e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Contratante nenhum custo adicional.

3.3. Também estão contemplados nos preços propostos os custos derivados da aplicação, se for o caso, do disposto na Lei Complementar Federal e do Município de Campinas referente ao ISSQN, na legislação do imposto de renda e na legislação previdenciária.

3.4. Os recursos disponíveis para a contratação do objeto do presente instrumento provêm do orçamento financeiro previsto no orçamento executivo do exercício do ano de 2022, devidamente aprovado pelo conselho de administração, identificado pelo nº 0202/2022, constante da planilha orçamentária que integra os autos desta contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

4.1. Demolições e Retiradas

4.1.1. O serviço de demolições consiste na retirada do alambrado existente, tanto no trecho de 245m, onde serão instalados os gradis novos, quanto no trecho contínuo, onde será feito somente a demolição de 240m, considerando a retirada total das vigas baldrame/muretas de concreto e todos os mourões de concreto e grades metálicas (alambrado). Todo o material deverá ser retirado e encaminhado para área de descartes autorizadas pelo município. Poderá e deverá ser acondicionado em caçambas próprias para entulho fornecidas pela empresa contratada enquanto, e se, permanecerem no local da obra.

4.2. Material e acabamento do gradil

4.2.1. Os gradis e portões a serem instalados serão fabricados em ferro galvanizado (FoGo), com acabamento em pintura eletrostática na cor verde musgo (padrão CEASA Campinas).

4.3. Dimensões e instalação dos painéis - Gradil

4.3.1. Os Painéis serão instalados apoiados/fixados nos montantes, terão aproximadamente 2500mm de largura. O nível do topo dos painéis deverá ficar a 1.800mm em relação ao nível do piso do local e o nível da base deverá ficar a 100mm acima do mesmo nível de referência.

4.3.2. A área entre a base dos painéis e o nível do piso deverá ficar livre, permitindo o escoamento superficial de águas pluviais que eventualmente caíam sobre o piso.

[Handwritten signatures and initials]

4.4. Dimensões e instalação dos painéis - Portões

4.4.1. Os portões serão instalados conforme indicação da planta geral de implantação dos gradis (ANEXO A). As folhas dos portões serão apoiadas nos montantes e terão as dimensões especificadas. O nível do topo dos painéis deverá ficar a 1.800mm em relação ao nível do piso do local e o nível da base deverá ficar a 100mm acima do mesmo nível de referência.

4.4.2. As aberturas dos portões serão em duas folhas e deverão preservar as dimensões indicadas. A altura livre não poderá ser limitada por barras horizontais apoiadas sobre o topo dos montantes de sustentação.

4.5. Dimensões e instalações dos montantes (tubos verticais)

4.5.1. Os Montantes terão comprimento de, no mínimo, 2800 mm (1800mm ficarão expostos acima do nível do piso do local e pelo menos 1000 mm ficarão chumbados no solo) com utilização de concreto. Para os portões de veículos e pedestres deverão ser previstas armaduras nas fundações.

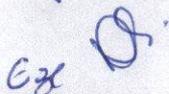
4.6. Descrição das Estruturas/Gradis a serem instalados (para conhecimento e ciência da empresa instaladora)

4.6.1. Os Painéis serão instalados gradeados com ferro trefilado em arame galvanizado pintado (no mínimo Ø 4,20mm) na horizontal e vertical. Estão previstos de 03 até 04 vincos de enrijecimento ao longo dos panos dos painéis. A malha possuirá aproximadamente 50mm entre os fios verticais e 200 mm entre os fios horizontais (dimensões medidas entre os eixos dos fios).

4.6.2. Os portões serão estruturados (molduras e barras de suporte) em perfis de ferro galvanizado com acabamento em pintura eletrostática na cor verde musgo (padrão CEASA Campinas) e seção transversal de 60x40mm. O miolo dos portões será conforme os gradis, ferro trefilado em arame galvanizado pintado (no mínimo Ø 4,20 mm) na horizontal e vertical, inclusive vincos de enrijecimento e malha.

4.6.3. Os Montantes (tubos verticais) de sustentação dos gradis serão de aproximadamente 60x40 mm com espessura mínima de 1,55mm (chapa de ferro galvanizada e acabamento em pintura eletrostática).

4.6.4. Os Montantes (tubos verticais) de sustentação dos portões para pedestres (folhas pivotantes) deverão possuir aproximadamente 80x80 mm, com espessura mínima de 1,55mm (chapa de ferro galvanizada e acabamento em pintura eletrostática).



4.6.5. Todos os Montantes deverão ser instalados, obrigatoriamente, com tampas plásticas instalada em suas extremidades superiores (topos dos tubos).

4.7. Acessórios

4.7.1. Deverão ser instalados pela Contratada todos os acessórios para fixação dos gradis, portões e montantes (fixadores em nylon, parafusos, etc.). Para os portões deverão ser previstas instalações de dobradiças, trincos e porta cadeados.

4.8. Instalação das Estruturas de apoio dos gradis e portões

4.8.1. A abertura e preenchimento em concreto dos furos para instalação dos montantes também ficará a cargo da Contratada.

4.9. Desenhos

Anexo A - Implantação Geral;

Anexo B - Trecho de Alambrados a serem retirados;

Anexo C - Detalhes/Modelo do Gradil.

CLÁUSULA QUINTA - DO HORÁRIO E LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Horário de Trabalho

5.1.1. O horário de trabalho diário na obra será normalmente das 07h00min às 17h00min em dias úteis - segunda a sexta-feira. Para outros dias e horários de necessidade da Contratada deverão ser tratados previamente com a Fiscalização da Contratante.

5.2. O serviço será realizado no endereço abaixo:

- Rodovia D. Pedro I, SP-065, Km 140,5 - Pista Norte, S/N, Bairro Barão Geraldo na Cidade de Campinas/SP, na divisa entre o Mercado de Hortifrúti e o Mercado de Flores da CEASA Campinas.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. O valor contratual previsto na cláusula terceira não poderá sofrer qualquer tipo de reajuste durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FISCAL E DO GESTOR DO CONTRATO

7.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela Contratante.

7.2. Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da Contratada, a Contratante exercerá ampla supervisão, acompanhamento, controle e fiscalização sobre a execução do Contrato, por meio de empregado designado, que atuará na

[Handwritten signatures and initials]

fiscalização de todas as etapas de execução, observando, dentre outros critérios, a fiel observância das especificações de fornecimento e qualidade do serviço.

7.3. O exercício, pela Contratante, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços, não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da Contratada nos termos deste Contrato, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus empregados.

7.4. O **fiscal do Contrato**, designado pela Contratante, terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços e especialmente para:

- a) Sustar os trabalhos da Contratada, sempre que considerar a medida necessária;
- b) Exigir da Contratada a manutenção, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) Notificar a Contratada sobre sua inadimplência no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;
- d) Fazer as aferições necessárias para a liberação de pagamentos em conformidade com o objeto, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente;
- e) Recusar os serviços que tenham sido fornecidos pela Contratada em desacordo com as condições estabelecidas no presente Contrato, apresentando as devidas justificativas e exigindo a sua substituição, se for o caso.

7.5. As ações acima descritas **serão formalizadas pelo gestor do Contrato** através dos competentes relatórios.

7.6. Cabe ao fiscal e/ou ao gestor do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela supervisão do Contrato, administrando-o em conformidade com as disposições contratuais;
- b) Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do Contrato;
- c) Notificar por escrito a Contratada, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste Contrato.

7.7. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelo empregado designado.

7.8. O fiscal do Contrato expedirá declaração de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

7.9. A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela Contratante, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo fiscal do Contrato.

7.10. A Contratante não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

7.11. Caso entenda necessário o fiscal e/ou gestor do Contrato podem solicitar o auxílio de profissionais especializados para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

8.1. Compete exclusivamente à Contratada, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

8.2. A Contratada se obriga a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que a Contratante venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

9.1. A Contratada responderá por todo e qualquer dano provocado à Contratante, seus funcionários ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Contratante, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

9.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Contratante,

decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela Contratada, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Contratante a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

9.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da Contratada for apresentada ou chegar ao conhecimento da Contratante, este comunicará à Contratada por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à Contratante a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela Contratada não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Contratante, nos termos desta cláusula.

9.4. Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Contratante, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela Contratada, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à Contratante, mediante a adoção de medida judicial apropriada, a critério da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Das Obrigações da Contratante:

10.1.1. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias para o cumprimento do objeto, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

10.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço executado com as especificações constantes no Termo de Referência anexos e da proposta apresentada pela Contratada, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

10.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada;



10.1.6. Rejeitar o serviço que esteja em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e no contrato;

10.1.7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação do serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas.

10.2. Das Obrigações da Contratada:

10.2.1. Fornecer a prestação dos serviços com eficiência e eficácia, em perfeitas condições, atendendo a todas as exigências e prazos contidos no **termo de referência** e na **proposta apresentada**, assumindo como exclusivamente seus, todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.2.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.2.3. Fornecer todos os materiais, produtos, equipamentos e utensílios necessários e suficientes para completa execução dos serviços, inclusive equipamentos de proteção individual (EPI'S) aos seus funcionários;

10.2.4. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho da execução do objeto, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

10.2.5. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados ou por extravio, roubo ou furto de quaisquer bens;

10.2.6. Atender, no que couber, à legislação federal, estadual e municipal, durante o cumprimento do objeto deste instrumento;

10.2.7. Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

10.2.8. Não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste;

10.2.9. Deverá observar e cumprir o **Código de Conduta e Integridade** da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será feito em uma **única parcela** e estará condicionado a **entrega definitiva** dos serviços concluídos e liberados, através de contra apresentação e confirmação de recebimento no local da obra atestada pela fiscalização responsável por parte da Contratante.

11.1.1. Com a confirmação da entrega de acordo com as condições técnicas contratuais, poderá ser emitida Nota Fiscal em nome da contratada.

11.5. A Contratada deverá faturar para as **Centrais de Abastecimento de Campinas S/A, CNPJ n.º 44.608.776/0001-64, Inscrição Estadual: Isenta, Endereço: Rodovia Dom Pedro I - Km 140,5 - SP 065 - Pista Norte, Bairro: Barão Geraldo, Município: Campinas, UF: SP, CEP: 13.082-902** e encaminhar no e-mail: nfe@ceasacampinas.com.br

11.6. O Fiscal/Gestor do Contrato ou requisitante da Contratante terá o prazo de 01 (um) dia útil, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

11.6.1. O documento fiscal não aprovado pelo Fiscal/Gestor será devolvido à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data da reapresentação da nota fiscal/fatura o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento sem qualquer ônus adicional a Contratante.

11.7. Caso os serviços constantes do objeto deste Contrato sofram algum tipo de retenção na fonte de impostos ou contribuições, a Contratante providenciará a retenção e o recolhimento, nos termos da legislação vigente, aplicável ao caso.

11.7.1. Se a Contratada estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a Contratante irá reter e recolher na fonte o valor correspondente ao ISSQN, por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor, bem como, das demais empresas que independente da sede, a lei estabeleça que o ISSQN seja recolhido no local da prestação do serviço/fornecimento.

11.8. A Contratante efetuará o pagamento da nota fiscal emitida pela Contratada em **até 10 (dez) dias úteis após o aceite da nota fiscal** pela Contratante.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

11.8.1. O pagamento devido pela Contratante será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

11.8.2. A Contratante deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente, bem como, poderá deduzir quaisquer valores provenientes de aplicação de penalidades.

11.9. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

12.1. A Contratante e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a)** o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b)** o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados).

12.2. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme dispõe a Seção III, do Capítulo VI da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. Na execução do presente Contrato é vedado à Contratante e à Contratada, na pessoa de seus dirigentes, empregados, colaboradores, gestores e prepostos:

- a)** Prometer, oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar ou se comprometer a aceitar, direta ou indiretamente, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada;
- b)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O não cumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;

b) Multa de 1% (um por cento) por dia até o 5º dia de atraso no fornecimento/serviço e 2% (dois por cento) ao dia a partir do 6º dia de atraso até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre o valor do fornecimento/serviço em atraso;

c) Multa de 25% (vinte e cinco por cento) aplicada sobre o valor do fornecimento/serviço, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do fornecimento/serviços;

d) Suspensão temporária e impedimento da Contratada de contratar com a Contratante por prazo não superior a **02 (dois) anos** no caso de ser excedido o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** estabelecido na letra b.

14.1.1. Excetuam-se a presente cláusula a ocorrência inequívoca de caso fortuito ou de força maior devidamente justificados e comprovados.

14.2. As multas serão, descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

14.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

14.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

14.5. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de **10 (dez) dias úteis**, conforme art. 83, § 2º da Lei Federal n.º13.303/2016.

14.6. Sem prejuízo da aplicação de penalidades, a Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, na forma disposta no art. 76 da Lei Federal n.º13.303/2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO

15.1. A Contratante poderá rescindir o instrumento de contratação nas hipóteses a seguir discriminadas:

15.1.1. No caso de ser excedido o limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido na letra "b", da cláusula - Das Sanções Administrativas;

15.1.2. Em caso de cometimento de transgressões de forma reiterada ou não, conforme a gravidade da conduta, nos termos constantes da letra "c" descrita na cláusula - Das sanções Administrativas;

15.1.3. Nas situações previstas no art. 185 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Ceasa/Campinas, disponível no site:
http://www.ceasacampinas.com.br/sites/ceasacampinas.com.br/files/arquivos/licitacoes/regulamento_interno.pdf

15.1.4. Os casos de rescisão serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, através da emissão pela Contratante de Notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

16.1. A presente contratação será por Dispensa de Licitação - artigo 29, inciso I, da Lei Federal n.º 13.303/2016, cujos atos se encontram junto ao Protocolo SEI N.º CEASA.2022.00000733-02.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO

17.1. A Contratante poderá suspender o pagamento de qualquer fatura apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a)** execução defeituosa da prestação de serviços;
- b)** descumprimento de obrigação relacionada com a prestação de serviços contratados;

[Handwritten signatures and initials]

- c) débito da Contratada para com a Contratante, proveniente deste Contrato ou de qualquer outra obrigação entre as partes;
- d) não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda à cláusula infringida;
- e) havendo prejuízo à Contratante pelo descumprimento da obrigação contratual, a Contratada arcará com perdas e danos, bem como com eventuais gastos assumidos pela Contratante para reparar a ineficiência da prestação de serviços contratados;
- f) obrigações da Contratada com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a Contratante;
- g) paralisação da prestação de serviços por culpa da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Os Contratantes elegem o Foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justas e Contratadas, firmam as partes este instrumento que, lido e achado conforme, vai assinada pelas partes e na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Campinas, 17 de janeiro de 2023.

Assina pela CONTRATADA - SERBRAS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO EIRELI:



Serbras Serviços de Instalação Ltda. - EPP
Francisco Lucivan Maia
RG: 39.458.565-3

Francisco Lucivan Maia
Empresário

Assinam pela CONTRATANTE - Ceasa/Campinas:



José Guilherme Lobo
Diretor Adm. e Financeiro



Claudinei Barbosa
Diretor Técnico Operacional

Assinam as Testemunhas:



Ezequiel Cardoso da Silva
Assistente Administrativo I



Danuza Savala
Chefe de Setor